



São Paulo, 28 de agosto de 2014

Prezados Condôminos,

REF.: DESRESPEITO AS NORMAS REGULAMENTARES

Como é do conhecimento dos condôminos o Artigo 10º inciso “a” da nossa convenção define que é obrigação do condômino, “obedecer às disposições contidas na presente convenção e àquelas que vierem a integrar o Regulamento Interno do Condomínio”

Ainda, o Artigo 6º, § 4º orienta que todas as reclamações ou exigências dos condôminos relativas ao uso e gozo do Condomínio em geral, suas dependências ou serventias comuns e sua conservação e limpeza, serão levadas ao conhecimento do Síndico que determinará as providências necessárias.

Portanto, nenhum condômino tem o direito, nem tão pouco autoridade para sair fazendo alterações ou reparações em partes comuns, interferindo no funcionamento dos equipamentos comuns, sem o consentimento da Síndica. O condomínio tem uma organização estrutural sob a responsabilidade da Síndica, formada por pessoas de boas intenções que de fato ajudam na administração do Condomínio.

Também não podem ficar denegrindo a imagem da Síndica e do Corpo Diretivo, já que todas as decisões são do colegiado, com palavras de baixo calão, difamando, injuriando ou caluniando. Podendo sofrer as medidas judiciais cabíveis.

Solicitamos a colaboração de todos no sentido de que seja cumprida as regras acima, pois já tivemos que aplicar uma sanção de advertência por atos irregulares praticados, a um ex-membro do Corpo Diretivo e não gostaríamos de aplicar outras sanções, inclusive a de multa, prevista no regulamento sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei.

Qualquer anormalidade pedimos que sejamos avisados, pois além do livro de sugestões e reclamações, podem enviar cartas endereçadas ao condomínio e o envio de e-mail do condomínio: condominiogemellidifrancesco@larcon.com.br.

Contando com a compreensão e colaboração de todos, antecipadamente

Agradecemos.

P/CONDOMÍNIO GEMELLI DI FRANCESCO
Giovanina Cetrangolo – Síndica.
Conselho Consultivo.